



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.253 , de 25 de junho de 19 81

Cria cargos no Quadro de
Pessoal da Secretaria do Tribunal
de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

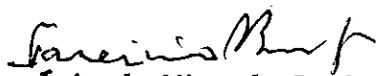
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, nos Grupos DIREÇÃO E ASSES-SORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, estabelecidos pela Lei nº 4.144, de 02 de junho de 1980, os cargos constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei se-rão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-ta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
25 de junho de 1981; 93º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Oswaldo Trigueiro do Valle)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 01/07/1981

Aguiar



ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 4.253, DE 25 DE 1981

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CÓDIGO	Nº
Assessor da Presidência	3	TC-DAS-102	01

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI

D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	CÓDIGO	Nº
Assessor da Vice-Presidência	1	TC-DAI-201	01
Coordenador de Auditoria	3	TC-DAI-203	03